



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 174-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de novembro de 2014

**APROVA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
INOVADORAS - INOVA/IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 34/2014 do conselheiro relator, constante no Processo nº 23231.000296/2014-54 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 7 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras – Inova no âmbito do IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 143-Conselho Superior, de 2 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO IFRR - INOVA/IFRR

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 174-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de novembro de 2014

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa Institucional de Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR destina-se a projetos desenvolvidos nos cursos técnicos ou superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Art. 2º O Programa INOVA/IFRR visa estimular e apoiar Práticas Pedagógicas Inovadoras que contribuam para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para participação e recebimento de auxílio financeiro do INOVA, mediante a seleção, por meio de edital, de propostas para execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS incessante

Art. 4º O Programa de fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR tem como objetivo geral valorizar e fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras pelos docentes, com vistas a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem e favorecer o rendimento do estudante.

Art. 5º Como objetivos específicos do INOVA, destacam-se:

- I. Proporcionar a integração de componentes curriculares e docentes de um mesmo curso ou componentes curriculares ministrados em cursos diferentes;
- II. Melhorar os processos que envolvam aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras;
- III. Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus Câmpus, em ações ligadas à atividade de ensino;
- IV. Desenvolver atividades pedagógicas inovadoras;
- V. Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação às atividades do ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 6º O Edital do INOVA será elaborado e publicado, uma vez a cada ano letivo, pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, em parceria com o setor responsável pelo ensino de cada Câmpus.

Art. 7º O Edital do INOVA será lançado no início de cada ano letivo, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência do Edital.

Art. 8º O Edital deverá ser elaborado em consonância com as normas contidas neste Regulamento, respeitadas as peculiaridades e especificidades de cada Câmpus no que concerne a área de atuação e condições de infraestrutura.

Art. 9º O Edital deverá indicar o número de projetos que serão selecionados, por níveis de ensino (Técnico ou Superior) e por Câmpus, bem como o valor destinado a cada projeto.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Ensino – PROEN deverá instituir comissão específica, composta por representantes dos setores do ensino dos Câmpus, para fins de análise, seleção e divulgação dos resultados preliminar e final dos projetos selecionados com base em Edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 São requisitos básicos para a participação de docente:

- I. Ser docente do quadro efetivo, lotado em componentes curriculares ofertados nos cursos técnicos ou superiores, conforme estabelecido em edital específico do INOVA para cada ano letivo;
- II. Elaborar e apresentar um Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR - em consonância com o disposto em Edital;
- III. Apresentar apenas 01 (um) Projeto por Edital, como coordenador;
- IV. Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
- V. Não ter pendências na entrega de relatórios e/ou prestação de contas em programas de bolsas ou auxílio pesquisa desenvolvidos no âmbito do IFRR;
- VI. Ter participado do Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR, caso tenha participado do Programa Inova no ano anterior ao do Edital em que pretende submeter novo projeto;
- VII. Não ter pendências na entrega de diários do ano letivo anterior.

Art. 11 São condições básicas para a participação de discentes:

- I. Todos os estudantes atendidos pelos docentes que implementarem Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR - serão considerados como público alvo;
- II. No caso de os docentes coordenadores convidarem estudantes para participarem do processo de execução do projeto, na condição de voluntário, necessitarão encaminhar ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- setor de Extensão do seu câmpus o formulário de cadastramento de projeto, a fim de garantir ao estudante certificado comprobatório de sua participação;
- III. Não há previsão de auxílio financeiro a discentes.

CAPÍTULO V
Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 12 São atribuições do Docente Coordenador:

- I. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROEN e pelo Edital.
- II. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro para a execução de projeto selecionado pelo INOVA/IFRR;
- III. Apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde serão aplicados, para a devida anuência, acompanhamento e colaboração;
- IV. Encaminhar cópia do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR, aprovado para o Setor Pedagógico do seu Câmpus, visando o devido acompanhamento;
- V. Articular com os demais docentes, no caso de Projeto Integrador, o cumprimento das atividades previstas no Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR;
- VI. Acompanhar e monitorar o rendimento dos estudantes atendidos no Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR, com vistas a avaliar o impacto da proposta no rendimento dos mesmos;
- VII. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários e por sua guarda, durante a execução do Projeto;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, à Coordenação de Curso em que executou o projeto, nos prazos estabelecidos no Edital;
- IX. Repassar, ao final da execução do projeto, o material permanente e/ou produzido com recursos do INOVA à Coordenação de Curso no qual a ação foi desenvolvida para guarda e outras providências relativas a tombamento e controle de material;
- X. Participar da edição do Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR, no ano de vigência do Edital em que o projeto foi selecionado, apresentando os resultados parciais ou finais em forma de banner ou comunicação oral, conforme opções oferecidas no evento;
- XI. Anexar ao Relatório Final o certificado de participação no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR.

Parágrafo Único: O docente coordenador e a equipe de docentes integrantes do Projeto, quando for o caso, comprometer-se-ão em produzir um trabalho de cunho científico a ser submetido em uma revista científica da área de educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA

Art. 13 Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos realizados no ensino técnico e superior durante cada período letivo.

Art. 14 Cada projeto de práticas pedagógicas inovadoras só poderá ser submetido por um só professor e, conseqüentemente, receberá um auxílio financeiro, visando seu fomento e execução.

Art. 15 O auxílio financeiro para custeio do projeto será repassado ao docente coordenador, devendo serem observados os seguintes itens:

- I. O docente coordenador receberá o valor do auxílio financeiro destinado à execução do projeto mediante depósito bancário;
- II. O referido depósito deverá ser em conta corrente individual do próprio docente coordenador;
- III. O valor do auxílio será definido em Edital específico do INOVA;
- IV. O valor do auxílio poderá ser utilizado para obtenção de materiais de naturezas diversas, devendo a aquisição ser coerente com a ação e inexistir o produto no Câmpus. Da mesma forma, a contratação de serviços de terceiros e compra de passagens para convidados externos devem apresentar justificativa plausível;
- V. Em caso de compra de passagens para palestrantes, o coordenador do projeto responsabilizar-se-á também pelo pagamento de diárias, pró-labore, hospedagem e alimentação do colaborador, ciente de que o Câmpus e o IFRR não arcarão com estas nem outras despesas derivantes desse tipo de ação;
- VI. É vedado o uso parcial ou total do auxílio para viagens de professores e/ou alunos do IFRR, com a finalidade de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outras finalidades que descaracterizem o objetivo do Programa Inova e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução do projeto;
- VII. É permitida a aquisição de material permanente para usar como premiação em atividades inerentes ao projeto, sob a condição de o coordenador apresentar declaração assinada pelo beneficiado atestando que recebeu o produto;
- VIII. O docente coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a execução do projeto, cabendo-lhe procurar o setor financeiro para devolução de valores não gastos via GRU, quando for o caso;
- IX. Em caso de desistência por motivos alheios à vontade do coordenador, por sua remoção para outro Câmpus ou redistribuição, o recurso, materiais já adquiridos e cupons fiscais poderão ser transferidos para a responsabilidade de um dos professores envolvidos no projeto, desde que este ou outro professor possua a qualificação necessária para assumir as atividades inerentes ao componente curricular ou à temática que seria trabalhada pelo antigo coordenador;
- X. A transferência de recursos, cupons fiscais e materiais já adquiridos, na troca de coordenação de projetos, realizar-se-á sob a supervisão do responsável pelo setor de ensino do Câmpus, cabendo a este ficar com uma cópia do Termo de Transferência Relatório de Atividades, Prestação de Contas (devidamente comprovada) do antigo coordenador, e do Termo de Compromisso do novo coordenador, e encaminhar à PROEN;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XI. Na impossibilidade de outro servidor do Câmpus assumir a coordenação de um projeto cujo responsável tenha desistido, sido removido ou redistribuído, então caberá ao coordenador entregar Relatório com descrição das atividades executadas até o momento e de Prestação de Contas, devidamente comprovada, transferir a guarda do material adquirido para o setor responsável pelo ensino e comparecer ao setor financeiro para receber a GRU com valores a serem reembolsados ao erário público.

Art. 16 A vigência e execução dos projetos ocorrerão em conformidade com o cronograma apresentado em Edital específico do INOVA, ficando a prorrogação condicionada a alteração no calendário acadêmico.

Art. 17 O auxílio financeiro deverá ser aplicado durante a vigência do Edital.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Seção I Da inscrição

Art. 18 O Processo de inscrições e seleção dos Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras será definido em edital específico do INOVA em cada ano letivo.

Art. 19 As propostas de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras deverão ser elaboradas utilizando os anexos constantes no Edital específico do INOVA de cada ano letivo.

Seção II Da Seleção

Art. 20 A seleção de projetos do INOVA será realizada por uma comissão composta por representantes dos câmpus, indicados para este fim. A comissão selecionará os projetos em conformidade com os critérios estabelecidos em edital específico do INOVA de cada ano letivo e de acordo com as prerrogativas deste Regulamento.

Parágrafo Único: A não utilização dos anexos constantes no Edital, a ausência de algum deles, informações incompletas ou falta de assinatura pelo proponente implicará na desclassificação do projeto.

CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Seção I Da elaboração

Art. 21 O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de práticas pedagógicas inovadoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 22 As propostas deverão contar com a anuência do(s) coordenador (es) do (s) curso (s) envolvido (s) no projeto.

Art. 23 As propostas deverão utilizar o recurso no ano letivo previsto em Edital, justificando a aquisição de todos os materiais e passagens, contratação de serviços de terceiros de modo a se ter clareza de que são estritamente necessários à execução do Projeto.

Art. 24 Não serão analisadas propostas com necessidade de recursos para pagamento, pelo Câmpus ou pelo IFRR, de diárias, pró-labore ou tributos decorrentes da ação.

Art. 25 O Projeto poderá envolver quantos docentes forem necessários para garantir a integração entre componentes curriculares, devendo apontar o Docente Coordenador que receberá o Auxílio Financeiro e será responsável pela prestação de contas.

Art. 26 Os Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas do projeto deverão, obrigatoriamente, ser apresentados conforme os formulários anexos ao Edital.

Art. 27 A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto de práticas pedagógicas inovadoras, contendo as seguintes informações:

1. Capa
2. Folha de rosto (Dados de identificação da instituição: Câmpus; endereço; identificação do Reitor, Pró-Reitor de Ensino, Diretor do Câmpus, Diretor de Ensino do Câmpus, Coordenador Docente do Projeto e Equipe de elaboração (professores responsáveis)
3. Sumário
4. Apresentação
5. Justificativa
6. Objetivos: Objetivo Geral e Objetivos Específicos
7. Metodologia (Operacionalização dos objetivos específicos, Referencial Teórico, Componentes Curriculares envolvidos)
8. Avaliação do Projeto (Impactos Esperados)
9. Recursos Materiais necessários com a descrição da justificativa de aquisição e/ou contratação
10. Profissionais responsáveis pela execução das atividades
11. Instituições parceiras e contrapartida, quando houver
12. Cronograma de Execução
13. Referências Bibliográficas

Seção II

Do acompanhamento e avaliação

Art. 28 O acompanhamento da execução dos projetos será realizado pela Coordenação de Curso, Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica de cada Câmpus onde os projetos serão executados e pela Coordenação do Núcleo de Programas e Projetos de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 29 A Diretoria de Ensino encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino os relatórios bimestrais e final, elaborados pela equipe do projeto.

Art. 30 Os relatórios elaborados pela equipe do projeto serão encaminhados pelo docente coordenador à Coordenação de Curso que envia à Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino de seu Câmpus, na data prevista em Edital, em 02 (duas) vias impressas.

Art. 31 Todos os relatórios recebidos pela Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino do Câmpus deverão ser encaminhados à PROEN, para acompanhamento das atividades e avaliações.

Art. 32 A execução do projeto estará finalizada quando o docente coordenador proponente entregar o Relatório final e receber o certificado emitido pela PROEN, que cumprirá dupla função: atestar a inexistência de pendências e declarar a participação do professor como coordenador do projeto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O não cumprimento pela equipe do projeto com o estabelecido neste Regulamento e no Edital do INOVA acarretará na devolução dos valores recebidos, cabendo ao docente coordenador, procurar o setor financeiro para solicitar a GRU.

Art. 34 A inscrição de projetos para concorrer ao auxílio financeiro do INOVA implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento e no Edital pelo qual concorrer.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino em articulação com a Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino de cada Câmpus e assessoria jurídica do Gabinete da Reitoria.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2014


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente